



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 990/91

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSPORTE A TERCEIROS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o TRANSPORTE A TERCEIROS (de Passageiros), anexo ao Transporte Escolar, com o Micro-ônibus de propriedade desta Municipalidade, no trajeto: Linha Possatto Baixo; Linha Caravágio; Linha (Antiga) Faro à Guarujá do Sul e Vice-Versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetuar o Transporte de Passageiros de que se refere este Artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os seguintes preços de passagem, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS :

Localidades:	Lª Caravágio	Lª (Ant.)Faro	Sede Guarujá do Sul
Lª Possatto B.	100,00	150,00	200,00
Lª Caravágio	*-*	100,00	150,00
Lª (Ant.)Faro	*-*	-*-	120,00

ART. 2º - O reajuste das passagens de que trata o Artigo anterior, dar-se-á de acordo com o índice oficial de reajuste divulgado pelo Deter (Departamento de Transportes e Terminais), através de ato do Poder Executivo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 20 de Fevereiro de 1.991
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete.